

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE

Estudo Técnico Preliminar 130/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64577.019436/2026-78

2. Do Objeto

2.1. Contratação de serviço de manipulação de medicamentos oncológicos/quimioterápicos para o Setor de Oncologia do Hospital Militar de Área de Campo Grande. A contratação será por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

2.2. A prestação de serviços com fornecimento dos materiais e mão de obra empregados no serviço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição da prestação do serviço	CATSER /CATMAT	Und. de Medida	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de Manipulação de medicamentos quimioterápicos /oncológico	15660	bolsa	160	270,00	43.200,00
VALOR TOTAL						43.200,00

2.2. Tais itens encontram-se alinhados ao Documento de Formalização de Demanda Nº 285 - Farm/HMilACG.

2.3. O objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

2.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

2.5. A descrição e quantidade da prestação de serviço a ser adquirido deve ser feita com base nos elementos conforme tabela constante no item 9 deste documento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FARMÁCIA HOSPITALAR/HMILACG	FABIANA CRISTINA COSSA DO PRADO SCHNEIDEWIND

4. Descrição da necessidade

4.1. A contratação da prestação do serviço de manipulação de quimioterápicos sem fornecimento dos medicamentos quimioterápicos e/ou imunobiológicos, se faz necessário, pois haverá afastamento da profissional com treinamento e especialidade na Área de Manipulação de Quimioterápicos e Imunobiológicos, ademais a profissional substituta não teve sua Habilitação reconhecida pelo administração, não recomendada sua atuação como especialista no Hospital Militar de Área de Campo Grande (H Mil A CG). Tendo em vista o Setor de Oncologia do H Mil A CG possuir pacientes em tratamento e com estoque e previsão orçamentária para os medicamentos oncológicos, se faz necessário a manutenção do Serviço de Manipulação Oncológica, afim de não onerar ao H Mil A CG com encaminhamento às Organizações Cíveis de Saúde (OCS) para o tratamento oncológico e também evitar interrupções de tratamento dos pacientes.

4.2. O serviço/material consiste:

4.2.1. Serviço de manipulação de quimioterápicos, conforme prescreve a legislação vigente, RDC nº 220/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5. Descrição dos requisitos da contratação

5.1. A prestação dos serviços é indispensável à continuidade da assistência à saúde e dos tratamentos oncológicos realizados pelo Hospital. A manipulação de medicamentos quimioterápicos e/ou imunobiológicos deverá ser executada por profissionais devidamente habilitados e capacitados, em estrita observância à Resolução RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004, e às demais normas sanitárias aplicáveis.

5.2. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Hospital Militar de Área de Campo Grande e o risco de interrupção dos tratamentos oncológicos em curso.

5.3 Justificativa e fundamentação da contratação por dispensa licitação

5.3.1 A contratação emergencial justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos tratamentos oncológicos realizados pelo Hospital Militar de Área de Campo Grande (H Mil A CG), diante da indisponibilidade temporária de profissional devidamente habilitado para realizar a manipulação de medicamentos quimioterápicos e/ou imunobiológicos.

5.3.2 A interrupção desse serviço poderá comprometer a continuidade dos tratamentos em curso, ocasionar atrasos na administração dos medicamentos e gerar riscos à saúde e à vida dos pacientes. Poderá, ainda, exigir o encaminhamento dos usuários às Organizações Cíveis de Saúde (OCS), com possível aumento dos custos para a Administração, apesar da existência de medicamentos oncológicos em estoque e de previsão para novas aquisições.

5.3.3 A situação demanda providência imediata, pois o tempo necessário à adoção de uma solução definitiva mostra-se incompatível com a continuidade dos tratamentos e com a necessidade de atendimento regular dos pacientes. Dessa forma, a contratação direta encontra fundamento **no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a **dispensa de licitação** quando para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5.3.4 A contratação deverá abranger exclusivamente os serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, pelo período estritamente indispensável à normalização do serviço, observados os limites legais aplicáveis. Os quantitativos foram definidos com base na demanda estimada de pacientes e nos tratamentos previstos para o período.

5.3.5 Paralelamente, a Administração deverá adotar as providências necessárias à solução definitiva da demanda, inclusive quanto à disponibilização de profissional devidamente habilitado ou à realização de procedimento regular de

contratação, conforme a solução que se mostrar mais adequada.

5.3.6 Diante do risco concreto de descontinuidade da assistência oncológica e dos possíveis prejuízos à saúde dos pacientes, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação é necessária, adequada e proporcional, devendo ser observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público.

5.4. A contratada deverá possuir as licenças, autorizações e registros sanitários e profissionais exigidos para a execução do objeto, bem como manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a vigência da contratação.

5.4.1 Deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

5.4.2 A contratada será responsável pelo gerenciamento e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das atividades executadas sob sua responsabilidade, devendo apresentar os respectivos comprovantes ou manifestos, quando aplicável.

5.5. A contratada deverá observar as disposições da Resolução RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004, que aprova o Regulamento Técnico de Funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica, bem como, quando aplicável às atividades de distribuição, armazenagem e transporte dos medicamentos, a Resolução RDC Anvisa nº 430, de 8 de outubro de 2020, com suas alterações posteriores. A execução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.5.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.5.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e treinados para a execução dos serviços contratados;

5.5.3. Apresentar declaração de pleno conhecimento das condições necessárias à adequada execução do objeto;

5.5.4. Após a assinatura do instrumento contratual ou o recebimento da ordem de serviço, iniciar a execução nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6. Levantamento de Mercado

6. Levantamento de Mercado

6.1. Para fins de levantamento de mercado, foram consultadas instituições sediadas em Campo Grande/MS que atuam na área de oncologia e dispõem de estrutura para realização de tratamentos quimioterápicos, conforme documentação juntada aos autos.

6.2. Embora essas instituições realizem tratamentos oncológicos, as consultas demonstraram que elas não prestam o serviço específico pretendido pelo H Mil A CG, consistente na retirada dos medicamentos pertencentes à Administração, manipulação individualizada conforme prescrição médica, acondicionamento, transporte e entrega das bolsas prontas no Setor de Oncologia.

6.3. Diante disso, verificou-se uma oferta restrita de fornecedores capazes de atender integralmente às condições técnicas, sanitárias e logísticas da contratação. Entre os fornecedores consultados, apenas a empresa 01 (uma) empresadeclarou possuir capacidade e interesse para executar o objeto nas condições estabelecidas.

6.4. A limitação identificada no mercado não afasta a necessidade da contratação, tendo em vista o risco de interrupção dos tratamentos oncológicos em curso. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação temporária de empresa especializada, sem prejuízo da adoção das providências destinadas à solução definitiva da demanda.

7. Descrição da solução como um todo

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manipulação individualizada de medicamentos quimioterápicos e/ou imunobiológicos, conforme prescrição médica, incluindo a retirada dos medicamentos disponibilizados pelo Hospital, seu transporte, manipulação, acondicionamento e entrega das preparações prontas no Setor de Oncologia do Hospital Militar de Área de Campo Grande (H Mil A CG).

7.1.1 A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos tratamentos oncológicos dos pacientes atualmente assistidos pelo Hospital, bem como possibilitar o atendimento de novos pacientes durante a vigência contratual, conforme a demanda do Setor de Oncologia

7.2. A execução do serviço compreenderá, no mínimo:

- I – retirada, pela contratada, dos medicamentos disponibilizados pelo H Mil A CG;
- II – transporte dos medicamentos até o local de manipulação, em condições adequadas de conservação, segurança e rastreabilidade;
- III – conferência da prescrição médica e dos medicamentos recebidos;
- IV – manipulação individualizada dos medicamentos quimioterápicos e/ou imunobiológicos por profissionais devidamente habilitados, em ambiente adequado e em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- V – identificação, acondicionamento e conservação das bolsas, seringas ou demais preparações manipuladas;
- VI – transporte e entrega das preparações no Setor de Oncologia do H Mil A CG, dentro do prazo estabelecido e em condições apropriadas para sua utilização;
- VII – apresentação da documentação necessária à rastreabilidade dos medicamentos, desde o recebimento até a entrega das preparações manipuladas; e
- VIII – gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, quando essa responsabilidade couber à contratada.

7.3. A Administração fornecerá exclusivamente os medicamentos quimioterápicos e/ou imunobiológicos prescritos pelos profissionais do H Mil A CG. A contratada será responsável pela retirada desses medicamentos, pela manipulação e pelo transporte das preparações até o Setor de Oncologia do Hospital.

7.4. A Administração não fornecerá veículos, equipamentos, materiais de segurança, embalagens, insumos, mão de obra ou quaisquer outros bens necessários à execução do objeto, exceto os medicamentos mencionados no item anterior.

7.5. Caberá à contratada disponibilizar todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo pessoal habilitado, instalações, equipamentos, materiais, embalagens, insumos, equipamentos de proteção e veículos apropriados ao transporte dos medicamentos e das preparações manipuladas.

7.6. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto deverão estar incluídos no preço ofertado, incluindo despesas com pessoal, transporte, materiais, insumos, embalagens, equipamentos, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

7.7. Os serviços deverão observar a Resolução RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004, e, quando aplicável às atividades de distribuição, armazenagem e transporte, a Resolução RDC Anvisa nº 430, de 8 de outubro de 2020, além das demais normas sanitárias e profissionais pertinentes.

7.8. A solução será executada de acordo com a demanda do Setor de Oncologia, mediante solicitação da Administração e conforme as prescrições médicas emitidas para cada paciente, observados os quantitativos estimados, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**. Os valores constantes da tabela presente no item 9 do presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa inicial, conforme inciso IV , do Art. 5º, da IN 065, de 07 Jul 21.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A prestação de serviços com fornecimento dos materiais e mão de obra empregados no serviço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Descrição da prestação do serviço	CATSER /CATMAT	Und. de Medida	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de Manipulação de medicamentos quimioterápicos /oncológico	15660	bolsa	160	270,00	43.200,00
VALOR TOTAL						43.200,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

10.1. Não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação é composta por um único item, correspondente ao serviço de manipulação individualizada de medicamentos quimioterápicos e/ou imunobiológicos.

10.2. Embora constituído por um único item, o serviço será executado de forma parcelada e sob demanda, conforme as prescrições médicas e as necessidades do Setor de Oncologia, até o limite estimado de 160 bolsas ou seringas ou até o término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro.

10.3. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos pela Administração, não havendo garantia de utilização integral do quantitativo estimado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade dos tratamentos quimioterápicos e/ou imunobiológicos realizados no Setor de Oncologia do Hospital Militar de Área de Campo Grande, evitando atrasos ou interrupções capazes de comprometer a saúde e a segurança dos pacientes.

13.2. Pretende-se, ainda:

I – garantir a manipulação dos medicamentos por empresa especializada e por profissionais devidamente habilitados, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

II – assegurar a qualidade, a segurança e a rastreabilidade das preparações manipuladas;

III – viabilizar o aproveitamento dos medicamentos oncológicos adquiridos e mantidos em estoque pelo Hospital;

- IV – reduzir a necessidade de encaminhamento dos pacientes às Organizações Civis de Saúde (OCS), evitando despesas assistenciais adicionais;
- V – assegurar que as preparações sejam disponibilizadas nos prazos compatíveis com os protocolos terapêuticos e com a programação do Setor de Oncologia; e
- VI – manter a continuidade da assistência durante o período necessário à implementação de uma solução definitiva para a demanda.

13.1. O principal benefício dessa contratação relaciona-se com o fato de que o referido serviço irá proporcionar economicidade significativa para Serviço de Saúde do Exército, em virtude das medicações oncológicas estarem em Pregão SRP vigente e previsto no Plano de Contratação Orçamentária de 2026, além de garantir, sem interrupções, os tratamentos dos pacientes do Setor de Oncologia desse nosocômio.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Previamente ao início da execução, a Administração deverá designar formalmente o gestor e os fiscais da contratação, fornecendo-lhes as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços.

14.2. O Hospital adotará procedimento formal para a retirada dos medicamentos e demais insumos disponibilizados à contratada. Cada saída do estoque deverá ser registrada e autorizada, contendo, no mínimo, a identificação do medicamento, quantidade, lote, prazo de validade, condições de conservação, paciente e prescrição correspondente, quando aplicável.

14.3. A retirada dos medicamentos deverá ser comprovada mediante documento assinado pelos representantes da Administração e da contratada, de modo a assegurar a transferência de responsabilidade e a rastreabilidade dos produtos.

14.4. Deverão ser previamente definidos os procedimentos relativos à solicitação dos serviços, retirada dos medicamentos, transporte, manipulação, acondicionamento e entrega das preparações, incluindo os responsáveis, prazos, horários e condições de conservação.

14.5. No recebimento das bolsas, seringas ou demais preparações manipuladas, a fiscalização deverá conferir sua correspondência com a prescrição e com os medicamentos disponibilizados à contratada, verificando, no mínimo:

- I – identificação do paciente;
- II – identificação e concentração do medicamento;
- III – dose e volume final;
- IV – via de administração;
- V – número do lote do medicamento utilizado;
- VI – data e horário da manipulação;
- VII – prazo de validade e condições de conservação;
- VIII – integridade da embalagem; e
- IX – identificação do responsável pela manipulação.

14.6. A identificação da preparação deverá permitir a vinculação entre a dose manipulada e o lote do medicamento originalmente fornecido pelo Hospital, garantindo a rastreabilidade durante todas as etapas da execução.

14.7. A Administração deverá estabelecer procedimento para registro e comunicação de divergências, avarias, perdas, devoluções, sobras, intercorrências no transporte ou qualquer situação que possa comprometer a qualidade e a segurança da preparação.

14.8. Deverão ser adotadas, paralelamente, as providências necessárias à implementação da solução definitiva, evitando que a contratação emergencial se prolongue além do período estritamente necessário.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais relacionados ao transporte, à manipulação e ao descarte de medicamentos quimioterápicos e/ou imunobiológicos, especialmente em razão da geração de resíduos químicos, materiais contaminados, embalagens, equipos, seringas, agulhas e demais resíduos de serviços de saúde.

15.2. Também deverão ser considerados os riscos de derramamento, vazamento, contaminação ambiental e exposição ocupacional durante a retirada, o transporte, a manipulação e a entrega dos medicamentos e das preparações individualizadas.

15.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção e à mitigação desses impactos, incluindo:

- I – utilização de embalagens e recipientes adequados, resistentes, identificados e compatíveis com as condições de transporte e conservação dos medicamentos;
 - II – adoção de procedimentos para prevenção e controle de derramamentos, vazamentos, quebras e demais intercorrências;
 - III – disponibilização de materiais e equipamentos necessários ao atendimento de acidentes durante o transporte e a manipulação;
 - IV – segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas instalações;
 - V – manutenção de registros e comprovantes relativos à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos resíduos, quando aplicável; e
 - VI – treinamento dos profissionais envolvidos na manipulação, no transporte e no gerenciamento dos resíduos.
- 15.4. Os resíduos gerados nas instalações da contratada durante a manipulação dos medicamentos serão de sua responsabilidade, devendo ser gerenciados em conformidade com seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde — PGRSS e com a legislação ambiental e sanitária aplicável.
- 15.5. Os resíduos gerados nas dependências do H Mil A CG após o recebimento e a administração das preparações serão gerenciados pelo Hospital, conforme seu PGRSS e os procedimentos internos estabelecidos para segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final.
- 15.6. A contratada deverá observar, especialmente, as disposições da Resolução RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, da Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, da Resolução RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004, e das demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
- 15.7. Deverão ser observadas, no que forem pertinentes ao objeto, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, de outubro de 2025.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANA CRISTINA COSSA DO PRADO SCHNEIDEWIND

Chefe da Farmácia Hospitalar



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 09:45:07.

ADRIANO SANTIAGO GARCIA

Chefe da Fiscalização Administrativa



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 11:01:21.

FLAVIA DA SILVA RIOS



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 09:35:11.

JULLYANY SALLES BATISTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 09:49:05.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do serviço de manipulação de medicamentos oncológicos, conforme a demanda mostrou-se viável em razão de atender às necessidades dos setores, usuários /pacientes assistidos pelo Serviço de Farmácia do Hospital Militar de Área de Campo Grande, por se tratar de terapia essencial para manutenção das terapias oncológicas em ciclo e demanda de atendimento de novos pacientes. Além disso, considerando os especialistas e os protocolos de tratamento existentes no Guia de Uso médico da Diretoria de Saúde do Exército Brasileiro e Protocolos das Sociedade de Especialidade de Hematologia e Oncologia, a contratação do objeto por meio deste ETP mostra-se viável.